



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 4/2011
(OS Nº 128/2011)**

EXERCÍCIO: 2010

UNIDADE/ENTIDADE: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU-PR

CÓDIGO SIAFI: 170940

PROCESSO Nº: 00190.011152/2011-17

MUNICÍPIO/UF: BRASÍLIA-DF

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO:.....	3
II – DO ESCOPO DOS EXAMES.....	3
III – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS.....	3
III.1 –RESULTADOS DA GESTÃO	3
III.2 –INDICADORES DA GESTÃO	4
III.3 –FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	5
III.4 –SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS.....	5
III.5 –PROCESSOS LICITATÓRIOS	5
III.6 – RECURSOS HUMANOS.....	6
III.7 – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU, PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	7
III.8 – PASSIVOS A DESCOBERTO.....	7
III.9 – RESTOS A PAGAR.....	7
III.10 – IRREGULARIDADES QUE CAUSARAM DANO OU PREJUÍZO.....	8
III.11 – FALHAS E IRREGULARIDADES QUE NÃO CAUSARAM PREJUÍZO	8
III.12 – POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	8
III.13 – CHAMAMENTO PÚBLICO.....	8
III.14 – ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS SIASG E SICONV	9
III.15 – ENTREGA DE DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS.....	9
III.16 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	9
III.17 – BENS DE USO ESPECIAL.....	9
III.18 – GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9
IV – CONCLUSÃO	10
ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 4/2011	11
ANEXO II AO RELATÓRIO Nº 4/2011.....	15

I - INTRODUÇÃO:

1. Este Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 11/4 a 26/4/2011 na Unidade **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU-PR**, localizada em Brasília-DF, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº 128/2011. O objetivo do trabalho foi analisar os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do Anexo III da Decisão Normativa nº 110, de 1º/12/2010, de modo a avaliar a gestão do exercício de 2010.

2. Preliminarmente, foi demonstrado à Unidade a metodologia de trabalho e ao seu final as conclusões preliminares, informando que os resultados seriam apresentados por meio do Relatório de Auditoria de Gestão. Importante ressaltar que: a) a constatação está suportada por evidência; b) o gestor foi cientificado sobre a constatação, dando-se, assim, oportunidade de manifestação e ampla possibilidade de apresentação de novos elementos à Equipe de Auditoria; e, c) os papéis de trabalho que sustentam as análises encontram-se arquivados nesta Secretaria de Controle Interno-CISET/SG/PR.

3. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, entrevistas, indagação escrita, conferência de cálculos e inspeção física. Não nos foi imposta qualquer restrição a eles.

4. Os principais resultados estão apresentados de forma resumida no Capítulo III deste Relatório. Os exames realizados resultaram na identificação das Constatações de Caráter Formal e nas Informações detalhadas, respectivamente, nos Anexo I e II deste Relatório.

II – DO ESCOPO DOS EXAMES

5. O escopo do trabalho compreendeu a verificação dos aspectos definidos pelo Tribunal de Contas da União, constantes no Anexo III da Decisão Normativa nº 110, de 1º/12/2010. Os escopos específicos estão detalhados nos respectivos itens deste Relatório e Anexos

III – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

6. Conforme o escopo definido no Capítulo II supra, verificamos a(s) situação (ões) detalhada (s) no (s) Anexo (s) deste Relatório. A seguir apresentamos, em síntese, por itens específicos, as análises conclusivas.

III.1 –RESULTADOS DA GESTÃO

A CGU é o órgão do Governo Federal responsável por assistir direta e imediatamente ao Presidente da República, quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão.

Para tanto, a CGU executa o **Programa 1173** – Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção, que possui 14 (quatorze) ações, sendo 4 (quatro) delas finalísticas – **2B13** (Ações de Prevenção à Corrupção e Transparência Governamental), **2B15** (Correição no Poder Executivo Federal), **2D58** (Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos Federais) e **4998** (Gestão do Sistema Federal de Ouvidorias). O Relatório de Gestão 2010, em seu item 2.3.2, descreve detalhadamente a execução física de todas essas ações.

Quanto às ações finalísticas, verificamos que apenas a **4998** apresentou baixa execução física (realizado 45,83% da meta prevista) e financeira (executado 43,45% do montante previsto), tendo com causa principal as limitações de recursos de custeio, decorrentes de um cenário de restrição financeira e orçamentária no exercício de 2010. Entretanto, conforme informado pelo gestor, isto “*não afetou de modo adverso o atingimento dos resultados qualitativos desta ação no exercício, tendo em vista o direcionamento dos esforços e recursos para a realização dos eventos de maior relevância para o segmento de Ouvidorias do Poder Executivo*”.

Quanto às demais ações, relacionadas à área-meio do órgão, verificamos que 4 (quatro) apresentaram baixas execuções física e financeira, conforme discriminado a seguir. As causas para essas baixas realizações encontram-se detalhadas às fls. 42-43 do Relatório de Gestão 2010.

Quadro 1 – Ações da área-meio com baixa execução física e financeira

Programa	Ação	Descrição	Metas Físicas			Metas Financeiras		
			Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado (Liquidado)	%
1173	110C	Reforma, Adaptação e Modernização das Unidades Regionais da CGU	25	10	40,00%	5.100.000,00	113.137,43	2,22%
1173	2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	537	48	8,94%	279.988,00	56.408,26	20,15%
1173	20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	1.851	0	0,00%	333.121,00	0,00	0,00%
1173	4641	Publicidade de Utilidade Pública	-	-	-	1.000.000,00	0,00	0,00%

Fonte: SIGPLAN

Diante do exposto e das informações contidas no Relatório de Gestão 2010 da Unidade, verificamos que a CGU tem atingido um bom nível de execução do Programa e das Ações sob sua responsabilidade.

III.2 –INDICADORES DA GESTÃO

A Diretoria de Gestão Interna, subordinada à Secretaria-Executiva da CGU, possui um conjunto de 18 (dezoito) indicadores, que permitem avaliar o desempenho da gestão administrativa da Unidade. Estes indicadores são divididos em 6 (seis) macroprocessos, a saber: recursos humanos, recursos logísticos, execução orçamentária e financeira, gestão documental e processo disciplinar.

O Relatório de Gestão 2010, às fls. 62-74, apresenta a relação desses indicadores com as seguintes informações: objetivo, forma de cálculo, meta, resultado aferido em 2010, histórico e análise crítica.

Da análise destes dados, verificamos que os indicadores utilizados pela CGU para avaliar o desempenho de sua gestão administrativa apresentam utilidade satisfatória, pois fornecem, aos gestores, informações de cunho operacional, capazes de balizar a tomada de decisões, propiciando a correção dos desvios e a melhora do seu desempenho. No que tange à mensurabilidade, os indicadores também apresentam resultado satisfatório, em função de serem simples, econômicos e possíveis de serem auditados por terceiros.

III.3 –FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Verificamos que a CGU mantém, em seus aspectos mais relevantes, um sistema de controle interno adequado para o alcance dos seus objetivos. O funcionamento desse sistema, conforme disposto na **Informação 1 do Anexo II**, foi avaliado com base na metodologia “*Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada*”, que engloba a questão dos controles internos, do *Committee of Sponsoring Organizations – COSO*, por meio da qual, foram analisados aspectos relacionados à: i) ambiente de controle; ii) avaliação de risco; iii) procedimentos de controle; iv) informação e comunicação; v) monitoramento.

III.4 –SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS

A CGU não transferiu recursos por meio de convênios no exercício de 2010. Todavia, a Unidade firmou, em 2010, um Termo de Parceria com a OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) “*Voz do Cidadão*”, formalizado de acordo com o que estabelece a legislação pertinente, exceto pelo descrito na **Constatação 1 do Anexo I**.

Quanto às transferências firmadas em anos anteriores e ainda vigentes em 2010, identificamos apenas um Termo de Parceria firmado com o Instituto Cultural Maurício de Sousa, e verificou-se que sua prestação de contas está dentro do prazo para apresentação da comprovação de gastos.

III.5 –PROCESSOS LICITATÓRIOS

Os processos, incluindo os atos de dispensas e inexigibilidades, foram selecionados com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade e o exame contemplou os aspectos relativos a: motivação da contratação, adequabilidade da modalidade, objeto e valor da contratação, fundamentação da dispensa ou inexigibilidade e identificação do contratado.

Para avaliar a regularidade dos procedimentos licitatórios foi definida uma amostra correspondente a 79,75% do montante total homologado pela Unidade durante o exercício de 2010, conforme quadro a seguir:

Quadro 2 – Processos analisados

Valores em R\$ 1,00

Classificação	Valor Total	Valor da Amostra	% da Amostra	Processos Analisados
Dispensa	15.594.128,43	15.350.897,20	98,44%	00190.002047/2010-06; 00190.010211/2010-41; 00190.001735/2010-41; 00190.028210/2009-19; 00190.018067/2010-91; 00190.005056/2010-41; 00190.018066/2010-46.
Inexigibilidade	460.141,55	289.016,00	62,81%	00190.010302/2010-86; 00190.017946/2010-03; 00190.031643/2010-95; 00190.031642/2010-41; 00190.031461/2010-14.
Pregão	13.606.527,89	8.014.655,30	58,90%	00190.004977/2010-96; 00190.002101/2010-13; 00190.013784/2010-26; 00190.010295/2010-12; 00190.041299/2009-17; 00190.016735/2010-45; 00190.031143/2010-53; 00190.010152/2010-19; 00190.010018/2010-18; 00190.016692/2010-06.
Total	29.660.797,87	23.654.568,50	79,75%	-

Além dos processos licitatórios conduzidos diretamente pela Unidade, foram analisados 9 (nove) processos referentes a adesões a Atas de Registro de Preços (00190.004829/2010-71, 00190.010203/2010-02, 00190.016753/2010-27, 00190.017971/2010-89, 00190.022212/2010-38, 00190.027065/2010-92, 00190.031671/2010-11, 00190.031675/2010-91 e 00190.036643/2010-81),

cujos empenhos alcançaram **R\$ 3.632.639,51** e que correspondem a **75,92%** do montante empenhado para esse tipo de contratação.

A amostra examinada, selecionada com base nos critérios de materialidade, relevância e risco, evidenciou que as formalidades legais foram observadas.

III.6 – RECURSOS HUMANOS

A auditoria abordou os aspectos relacionados ao quantitativo de pessoal nos últimos três exercícios, com o objetivo de expor a série histórica do quantitativo de servidores, bem como a movimentação de pessoal ocorrida no exercício de 2010, demonstradas, respectivamente, nos Quadros 3 e 4.

Quadro 3 – Força de trabalho

Tipologia	Quantidade		
	2008	2009	2010
Estatutários (inclusive os cedidos, com ônus)	2700	2807	2604
Celetistas (inclusive os cedidos, com ônus)	0	0	0
Cargo em Comissão ou de Natureza Especial (sem vínculo)	28	27	27
Requisitados com ônus para a UG	26	28	29
Requisitados sem ônus para a UG	89	114	134
Servidores cedidos (com e sem ônus)	83	97	132
Estagiários	74	93	100

Fonte: CGRH/DGI/SE/CGU

Quadro 4 – Movimentação de pessoal – cargos e funções

Cargos/Funções	Provimento	Desligamento
NE	0	0
DAS-6	1	1
DAS-5	0	0
DAS-4	14	14
DAS-3	5	5
DAS-2	47	42
DAS-1	24	24
GR-V	7	6
GR-IV	6	4
GR-III	0	0
GR-II	5	6
GR-I	0	0
TOTAL	109	102

Fonte: CGRH/DGI/SE/CGU

Quanto aos servidores da carreira vinculada ao órgão – Analistas de Finanças e Controle (AFC) e Técnicos de Finanças e Controle (TFC), de uma lotação total autorizada de 5.000 servidores, apenas 2.409 se encontravam em efetivo exercício em dezembro de 2010, que corresponde a 48,18% do total autorizado. Para efeito de comparação, no Relatório de Auditoria nº 14/2010, esta Ciset apontou que cerca de 53% das vagas estavam preenchidas, ou seja, no período de um ano, a quantidade de servidores da carreira vinculada ao órgão, em efetivo exercício, apresentou uma redução de aproximadamente 5 pontos percentuais.

Uma consequência direta dessa redução do quadro de pessoal é a dificuldade encontrada pela CGU para o pleno alcance das metas fixadas para o exercício de 2010, conforme destacado pelo seu Secretário-Executivo na Seção IV do Relatório de Gestão 2010.

III.7 – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU, PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Identificamos a emissão de 56 (cinquenta e seis) acórdãos pelo Tribunal de Contas da União, no exercício de 2010, resultando em determinações e/ou recomendações à CGU, como disposto na *Informação 2 do Anexo II*.

As análises sobre as constatações e recomendações expedidas pela Ciset/PR estão consignadas na *Informação 3 do Anexo II*.

III.8 – PASSIVOS A DESCOBERTO

Observamos que não ocorreram, na gestão examinada, passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos. Via de regra, esse fato não ocorre nas unidades da Administração Direta conquanto a execução orçamentária e financeira esteja atrelada a limite de empenho e pagamento.

III.9 – RESTOS A PAGAR

Identificamos saldos de Restos a Pagar relativos aos exercícios de 2008 e 2009, em 31/12/2010, no valor de **R\$ 250.335,94**. Provocada a se pronunciar a respeito, a Unidade informou, consoante e-mail enviado em 9/5/2011, que esses saldos foram cancelados, exceto os constantes do **Quadro 5** apresentado a seguir, e que contém a justificativa para a permanência desses saldos inscritos em Restos a Pagar.

Quadro 5 – RPs de anos anteriores que permanecem inscritos

Empenho	Valor (R\$)	Entidade	Observações
2008NE900030	1.445,64	Brasil Telecom	Contrato nº 23/2007. Objeto: prestação de Serviço de LDN e de LDI, sendo as chamadas, originadas a partir de Telefone Móvel Pessoal, em todo território nacional. Vigência: 7/8/2007 à 6/8/2011. Situação: O pagamento de umas das faturas do exercício de 2008 não foi efetuado, tendo em vista a identificação de cobranças de valores faturados acima dos praticados no contrato. A fatura foi devolvida para correção e até a presente não data não foi reapresentada à CGU, mesmo após vários contatos realizados pelo fiscal do contrato.
2008NE901364	40.423,67	Brasil Telecom	Contrato nº 41/2008. Objeto: contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Local, LDN e LDI, nos tipos fixo-fixo e fixo-móvel, para atender as necessidades da sub-sede da CGU, em Brasília/DF, localizada no Edifício Wagner, Setor Bancário Norte. Vigência: 10/11/2008 à 9/11/2009. Situação: As faturas não foram pagas, tendo em vista a identificação de cobranças de valores faturados acima dos praticados no contrato. Todas as faturas foram devolvidas para correção e até a presente não data não foram reapresentadas à CGU, mesmo após vários contados realizados pelo fiscal do contrato.
2009NE900012	66.375,12	Brasil Telecom	Contrato nº 23/2007. Objeto: prestação de Serviço de LDN e de LDI sendo as chamadas, originadas a partir de Telefone Móvel Pessoal, em todo território nacional. Vigência: 7/8/2007 à 6/8/2011. Situação: Nenhum pagamento foi efetuado no exercício de 2009, tendo em vista a identificação de cobranças de valores faturados acima dos praticados no contrato. As faturas foram devolvidas para correção e até a presente não data não foi reapresentadas à CGU, mesmo após vários contados realizados pelo fiscal do contrato.

2009NE900085	16.729,08	14 Brasil Telecom Celular	Contrato nº 13/2009. Objeto: contratação de serviços de transmissão de dados sem fio, com o fornecimento de 35 modems USB em regime de comodato, de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE, nas áreas de registro de Brasília - DF. Vigência: 16/1/2009 à 15/1/2010. Situação: O pagamento das faturas não foi efetuado, tendo em vista a identificação de cobranças de valores faturados acima dos praticados no contrato. As faturas foram devolvidas para correção e até a presente não data não foram reapresentadas à CGU, mesmo após vários contatos realizados pelo fiscal do contrato.
--------------	-----------	---------------------------	---

Quanto aos saldos de Restos a Pagar relativos ao exercício de 2010, no montante de **R\$ 9.926.600,43**, selecionamos uma amostra (empenhos nº 2010NE900021, 900173, 900377, 900572, 900573, 900574, 900737, 900738, 900813 e 900823), que contemplou 51,51% deste montante, e verificamos que essas inscrições observaram ao disposto nos termos do artigo 35, do Decreto nº 93.872/96, e do Decreto nº 6752/2009.

III.10 – IRREGULARIDADES QUE CAUSARAM DANO OU PREJUÍZO

Não constatamos irregularidades que tenham causado dano ou prejuízo na gestão examinada.

III.11 – FALHAS E IRREGULARIDADES QUE NÃO CAUSARAM PREJUÍZO

As seguintes falhas ou observações foram verificadas:

- Ações com baixas realizações (item III.1 deste Relatório);
- Ausência de consulta prévia ao *Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção* acerca da celebração do Termo de Parceria nº 1/2010 (**Constatação 1 do Anexo I**);
- Imóveis de uso especial, de responsabilidade da CGU, com o prazo de validade de suas avaliações vencidas (**Informação 5 do Anexo II**);
- Regularização de imóveis de uso especial ocupados pela CGU (**Informação 5 do Anexo II**).

III.12 – POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A avaliação da posição patrimonial e financeira das UGs 110174 (Diretoria de Gestão Interna/CGU/PR), 110175 (Coordenação-Geral de Recursos Humanos) e 170940 (Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento) consta da Declaração do Contador, inserida no processo de contas da Unidade, segundo a qual os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei nº 4.320/1964), refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da CGU, que apresenta Relatório de Gestão, exceto no tocante a:

- a) Falta/Atraso no cumprimento de Diligências – UG 170940.

III.13 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Não aplicado pela Unidade no exercício de 2010, haja vista a não formalização de convênios, apenas de Termo de Parceria para finalidade específica.

III.14 – ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS SIASG E SICONV

Com base na amostra selecionada, que foi a mesma utilizada para avaliar o item III.5 deste Relatório de Auditoria, verificamos que a CGU tem disponibilizado e atualizado as informações referentes aos seus contratos no SIASG, em observância ao § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010.

Quanto às informações relativas a Convênios no SICONV, reiteramos que a CGU não transferiu recursos por estes instrumentos no exercício de 2010. Quanto ao Termo de Parceria firmado em 2010, verificamos que este se encontra registrado e atualizado no SIASG. Neste ponto, cumpre destacar que o registro dos Termos de Parceria no SICONV, conforme informado pela CGU, aguarda o processo de migração das informações entre os sistemas, a ser implementado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III.15 – ENTREGA DE DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS

Segundo a Unidade, a Diretoria de Gestão Interna/SE/CGU-PR tem adotado providências para o cumprimento do disposto no Decreto nº 5.483/2005, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 298, de 6 de setembro de 2007. Mais especificamente, a CGU exige que, no ato da assinatura do termo de posse do cargo em comissão ou do cargo efetivo, o servidor entregue sua declaração ou assine a autorização de acesso.

No tocante a este assunto, cumpre ressaltar que a CGU mantém em sua página na internet uma série de orientações, sob a forma de perguntas e respostas, que podem ser visualizadas em <http://www.cgu.gov.br/Destaques/IRPF.asp>.

III.16 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Verificamos que a CGU tem adotado, em seus Editais, Projetos Básicos e Termos de Referência, critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, conforme descrito na **Informação 4 do Anexo II**. Verificamos, ainda, que a Unidade tem disponibilizado seus bens considerados ociosos e que não tenham previsão de utilização ou alienação para doação a outros órgãos e entidades públicas de qualquer esfera da federação.

III.17 – BENS DE USO ESPECIAL

Verificamos que é regular a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da Unidade, classificado como "*Bens de Uso Especial*" de propriedade da União, incluindo os registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet e a conformidade desses registros com o saldo dos bens imóveis de uso especial constante do SIAFI (no montante de **R\$ 20.069.469,41**).

A **Informação 5 do Anexo II** deste Relatório consigna outros dados e informações acerca desse assunto, inclusive quantos aos imóveis locados de terceiros.

III.18 – GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Verificamos que a CGU mantém uma adequada gestão de Tecnologia da Informação (TI), conforme disposto na **Informação 6 do Anexo II**.

Nossa avaliação foi realizada com base nos seguintes parâmetros: i) no modelo Control Objectives for Information and Related Technology 4.1 (Cobit 4.1); ii) nas Normas ABNT NBR

ISSO/IEC 27002:2005 – Código de Prática para a Gestão de Segurança da Informação e NBR ISO/IEC 38500:2009 – Governança Corporativa de Tecnologia da Informação; iii) na Instrução Normativa nº 4/2008/SLTI/MPOG, que dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

IV – CONCLUSÃO

Uma vez abordados os pontos requeridos pela legislação e normas aplicáveis, submetemos o presente Relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, 9 de junho de 201

Equipe de Auditoria



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 4/2011
CONSTATAÇÕES DE CARÁTER FORMAL**

CONSTATAÇÃO 1: Ausência de consulta prévia ao *Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção* acerca da celebração do Termo de Parceria nº 1/2010.

Fato:

O § 1º, do art. 10, da Lei nº 9.790/1999 determina que:

"A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo."

Entretanto, não consta dos autos do Processo nº 00190.016881/2010-71 (referente ao Termo de Parceria nº 1/2010, firmado com a OSCIP Voz do Cidadão, e que tem por objeto o desenvolvimento de ações de comunicação pública, destinadas à promoção da cidadania e da transparência, ao estímulo ao controle social da gestão pública e ao combate à corrupção) documento que ateste a realização de consulta prévia à celebração do Termo de Parceria, aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

No caso em comento, o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção deveria ter sido consultado, pois conforme o inciso I, do art. 2º do Decreto nº 4.923/2003, compete ao referido Conselho: *"contribuir para a **formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pela Controladoria-Geral da União e pelos demais órgãos e entidades da administração pública federal.**" (grifo nosso)*

Diante disso, questionamos a Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 13/2011, de 19/4/2011.

Manifestação do Gestor:

Em 20/4/2011, por intermédio do Ofício nº 10.739/DGI/SE/CGU-PR, foram apresentadas as seguintes considerações acerca do tema:

"Apreciação da proposta de Termo de Parceria (TP) pelo Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção: criado pelo Decreto nº 4.923/2003, o referido órgão tem atuado na formulação de diretrizes e orientações gerais para o desenvolvimento de projetos e

ações e para a elaboração de macro-estratégias para a política de transparência da gestão e de combate à corrupção. No âmbito do Conselho têm sido debatidas importantes questões de abrangência nacional, tais como, a criação do Cadastro de Empresas Pró-Ética, além da elaboração de estudos e propostas de aprimoramento do marco legal, a exemplo do Projeto de Lei sobre Responsabilização da Pessoa Jurídica e do Projeto de Lei sobre Acesso à Informação. Assim, considerando que o Conselho de Transparência Pública não desempenha a atribuição de revisão e aprovação de projetos ou ações específicas desenvolvidas pela CGU, a proposta de TP não foi submetida àquela instância.”

Posteriormente, após nossa análise e conclusão, submetemos novamente a matéria à consideração do gestor, na forma de Relatório Preliminar, visando dar-lhe oportunidade de apresentar novo pronunciamento sobre o assunto, se julgado necessário. Assim, a Unidade ponderou o que segue, sob a forma do Parecer nº 111/2001/ASJUR/CGU-PR, de 25/5/2011:

[...]

6. O Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção é, então, um órgão que está diretamente vinculado ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, com função consultiva, nos termos do Decreto nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003.

*7. A função consultiva do Conselho fica bem clara também no elenco de suas atribuições postas no art. 2º do Decreto nº 4.923, de 2003, que utiliza expressões como “contribuir” e “sugerir” para definir as atividades do Conselho, ou seja, as atribuições do conselho estão plenamente de acordo com sua função consultiva. Não há na Lei 10.683, de 2003, nem mesmo no Decreto nº 4.923, de 2003, **qualquer indício de que seja o Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção um órgão deliberativo.** (grifo do original)*

[...]

*9. Ainda no que se refere à figura dos conselheiros, importante notar que os conselheiros representantes dos órgãos estatais são indicados, usualmente, pelas autoridades de cada Pasta ou órgão e os representantes das entidades privadas, do mesmo modo, também são indicados pelos presidentes ou diretores das associações, **não sendo comum a realização de eleição ou consulta aos membros das associações para se determinar seus representantes.** E, no que se refere à eleição das entidades que participam do Conselho, foram as mesmas previstas, em Decreto, do Presidente da República, não havendo participação da sociedade na escolha dessas entidades privadas.*

10. Todos os grifos feitos nos parágrafos anteriores do presente parecer foram necessários para destacar características que a doutrina considera essenciais para a definição do modelo do que seja um “Conselho de Política Pública”. Veja, por exemplo, a definição que Alexandre Ciconello (2007) apresenta:

“Formou-se assim um modelo ideal do que seria um Conselho de Política Pública:

. Partitório (representantes governamentais e representantes da sociedade civil em igual número).

. Deliberativo (com atribuições de deliberar sobre a formulação, as prioridades e o orçamento da política).

. Com gestão compartilhada da política, permitindo o controle social por parte das organizações e movimentos da sociedade civil (monitoramento e avaliação).

. Implantado nas três esferas da Federação (União, estados e municípios), formando uma estrutura de gestão federativa das políticas públicas.

. Com representantes da sociedade civil eleitos autonomamente em fórum próprio, não sendo indicados por decisão unilateral dos governos.

*11. A primeira resposta desta Controladoria ao apontamento feito pela Secretaria de Controle Interno, de fato, limitou-se a esclarecer que, no que se refere às atribuições do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção, não é o mesmo competente para exercer o papel de **monitoramento e avaliação** necessários para que se enquadrasse o Conselho como um órgão de políticas públicas da área em que se firmou o Termo de Parceria.*

12. Concordamos inteiramente com o posicionamento desta Casa, qual seja, que o Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção não pode ser enquadrado como o Conselho de Políticas Públicas previsto no § 1º do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999, e, muito menos, como o conselho que deve fiscalizar o Termo de Parceria “**em cada nível de governo**” como reza o art. 11 da mesma Lei.

13. É possível, então, pelos fatos e argumentos postos acima, descaracterizar quase todos os atributos que a doutrina considera indispensáveis haver em um conselho para que o mesmo possa ser reconhecido como um Conselho de Políticas Públicas. Assim, não se vislumbra entre as competências e entre as atividades do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção traços de deliberação, gestão compartilhada, representatividade nacional ou eleição autônoma dos representantes da sociedade civil.

14. A única característica comum ao Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção e aos propriamente chamados Conselhos de Políticas Públicas é a composição Paritária, com representantes governamentais e representantes da sociedade civil em igual número. Entendemos que esta única característica em comum não seria suficiente para dar ao Conselho em questão a qualidade de um Conselho de Políticas Públicas, nos termos e atribuições exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999, a Lei da Oscip.

15. Entendemos, ainda, que a determinação do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999, restaria inócua se dirigida a um conselho que não tem autonomia para fiscalizar ou poder para deliberar sobre políticas públicas. Pois, por definição, política pública é “o que o governo escolhe fazer ou não fazer” (Dye, 1984), para tanto é necessário que o Conselho de Políticas Públicas tenha, de fato, poder de deliberação e imposição de suas decisões às demais esferas de governo – este é por exemplo o caso dos Conselhos de Assistência Social e de Saúde e instituídos por força de lei ou mesmo com base na Constituição Federal, de 1988. [...]

17. Por fim, clara uma última questão relacionada aos conselhos de políticas públicas, a questão orçamentária! Um conselho que se pretende fazer política pública tem de poder influir de fato no orçamento de sua área de atuação, definindo prioridades na aplicação dos recursos e aprovando os recursos públicos destinados à execução dos programas e ações governamentais. O Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção não tem esses poderes, como reconheceu a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República no Ofício mencionado no início deste Parecer ao afirmar que “de fato, não foi prevista no Decreto nº 4.923/2003 a atribuição de revisão e aprovação de projetos ou ações específicas desenvolvidas pela CGU”.

18. Essa atribuição de revisão e aprovação de projetos ou ações específicas, ou seja, de elaboração orçamentária da área de atuação do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção não foi prevista em Decreto porque, de fato, o Decreto não tinha por objetivo criar um conselho deliberativo, mas sim um órgão consultivo vinculado ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

19. Assim, reafirmamos que **não sendo o Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção um Conselho de Políticas Públicas não se aplica ao Termo de Parceria firmado com o Instituto “A Voz do Cidadão”, objeto do Processo 00190.013802/2011, o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999. O dispositivo que se aplica à parceria firmada entre a CGU e o Instituto “A Voz do Cidadão” é o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a supracitada Lei, e dispensa a consulta estabelecida em lei quando não houver o respectivo Conselho de Política Pública.**

20. Isto posto, resta-me concluir pela regularidade no cumprimento dos requisitos da Lei nº 9.790, de 1999, quando houve a assinatura do Termo de Parceria entre a Controladoria-Geral da União e o Instituto “A Voz do Cidadão”, nos termos dos autos do Processo nº 00190.016881/2010-71 e do Parecer nº 166/2010/ASJUR/CGU-PR, também parte do processo retro mencionado. **(grifos do original)**

Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria:

Inicialmente, nossa opinião foi de que as considerações reproduzidas em decorrência da Solicitação de Auditoria nº 13/2011, de 19/4/2011, não seriam capazes de afastar a constatação apresentada, tendo em vista que:

- i) o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, criado e regulamentado pelo Decreto nº 4.923/2003, tem como uma de suas competências “*contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pela Controladoria-Geral da União e pelos demais órgãos e entidades da administração pública federal*” (inciso I, do art. 2º do referido decreto);
- ii) de fato, não foi prevista no Decreto nº 4.923/2003 a atribuição de revisão e aprovação de projetos ou ações específicas desenvolvidas pela CGU, entretanto, a Lei nº 9.790/1999, normativo de hierarquia superior ao Decreto, determinou no § 1º, do art. 10 que, havendo um Conselho de Política Pública que atue na área de interesse do Termo de Parceria a ser firmado, este deve ser previamente consultado.

Quanto aos novos argumentos aduzidos pelo gestor após o Relatório Preliminar, estes não foram capazes de modificar nosso entendimento, tendo em vista que se limitaram a argumentar que o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção não é um órgão deliberativo e que não possui competência para fiscalizar os Termos de Parceria firmados, o que, em nenhum momento, foi objeto de questionamento por esta Ciset.

Destaca-se, ainda, que também não questionamos a não atuação do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Termo de Parceria, ao contrário do que aduziu a Assessoria Jurídica da CGU no parágrafo 12 do Parecer nº 111/2001/ASJUR/CGU-PR, de 25/5/2011.

Nossa constatação diz somente respeito à ausência de **consulta** ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção quando da celebração do Termo de Parceria nº 1/2010, que, conforme bem diz a Assessoria Jurídica da CGU, no parágrafo 6º do parecer retro mencionado, “é um órgão que está diretamente vinculado ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, com **função consultiva**”.

Portanto, diante dessas considerações, mantemos nosso entendimento de que, segundo ditames da Lei nº 9.790/1999, o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção deve ser previamente consultado sempre que a CGU pretender firmar Termo de Parceria cujo objeto se relacione com a política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO II AO RELATÓRIO Nº 4/2011
INFORMAÇÕES**

INFORMAÇÃO 1: Funcionamento dos Controles Internos Administrativos

Avaliamos, nos termos do item III.3 do Relatório de Auditoria nº 4/2011, os aspectos da atual estrutura dos controles administrativos internos da CGU, nos moldes da metodologia ditada pelo *Committee of Sponsoring Organizations – COSO*, constante do estudo de Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada, abrangendo cinco componentes. Os resultados de nossos exames estão descritos no **Quadro 6**:

Quadro 6 – Avaliação do sistema de controle interno

Item	Subitem	Análise da Ciset
Ambiente de Controle	Valores éticos da organização	A CGU publicou, em 20/11/08, a Portaria nº 1988, que instituiu a Comissão de Ética da CGU, com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética do servidor no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público. A comissão objetiva, ainda, orientar, supervisionar e atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores, além de acolher e analisar denúncias. Além disso, a CGU adota o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.
	Competência e desenvolvimento de pessoal	A CGU possui políticas formais relacionadas à organização e desenvolvimento de pessoal, quais sejam: a) Geral de Capacitação - Portaria nº 527/10 a.1) Anual de Capacitação em Pós-Graduação - Portaria nº 2539/10; a.2) Línguas Estrangeiras - Portaria nº 2560/10. b) Permuta e Remoção de Servidores - Portarias nº 1742/07 e 571/09. c) De Licença Capacitação - Portarias nº 2276/08 e 995/09.
	Filosofia da administração para a gestão de riscos	Apenas os riscos relacionados à segurança corporativa da CGU e à segurança da informação (TI) são definidos.
	Forma pela qual a administração atribui alçadas e responsabilidades	São definidas no Regimento Interno da CGU - Portaria nº 570/07.
Avaliação de Risco	Metodologia de avaliação de risco	Foi criado o “ <i>Comitê Permanente de Segurança Corporativa da CGU</i> ” (Portaria nº 441/07, que depois foi revogada pela Portaria nº 13/09, que o recriou, com novos membros). Este Comitê se reúne ordinariamente para o levantamento de riscos à segurança corporativa e propostas de encaminhamento de medidas, o qual instituiu a política de segurança corporativa da CGU (Portaria nº 913/10).

Procedimentos de Controle	Limites operacionais e decisórios para cada nível de cargo/função.	São definidas no Regimento Interno da CGU - Portaria nº 570/07.
	Avaliação sistemática de adequação e/ou desempenho em relação às metas e objetivos traçados.	Anualmente são previstas metas para todas as áreas da CGU, consolidadas em um documento denominado Plano de Ações e Metas CGU (PAM/CGU). A Assessoria Especial de Projetos, subordinada à Secretaria-Executiva da CGU, é a gestora desse Plano e realiza avaliações semestrais da execução das metas de cada Unidade, o que propicia não somente a revisão das metas, mas também a reorientação de objetivos.
	Segurança física dos ativos.	Está regulamentada pela Portaria DGI/CGU nº 794/10.
	Segregação de funções de solicitação, aprovação e pagamento.	Solicitações Internas podem ser enviadas de qualquer área da CGU, em ato formal (em geral, memorando de dirigente em nível de DAS 4 ou superior). A aprovação se dá no âmbito da Diretoria de Gestão Interna ou da Secretaria-Executiva, em casos menos rotineiros, ambos por intermédio de despacho próprio em processo sob a tutela da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/DGI. Os pagamentos são processados e efetivados sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento/DGI.
Informação e Comunicação	Forma e para quais servidores os dados sobre planos, ambiente de controle, riscos, atividades de controle e desempenho são transmitidas.	Os canais usuais de comunicação com os servidores são por e-mail da própria DGI ou a INTRACGU, em áreas próprias para tal fim.
Monitoramento	Realização de avaliações, gerenciais ou independentes, para acompanhar suas atividades de controle operacionais e administrativas.	Geralmente a CGU realiza três tipos de avaliações, a saber: a) de forma extemporânea, a partir dos testes empreendidos em cada Setor; b) semestralmente, quando da revisão das metas do PAM/CGU; c) anualmente quando da montagem do Relatório de Gestão.

INFORMAÇÃO 2: Cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCU.

Analizamos as determinações e recomendações exaradas pela Corte de Contas, conforme segue:

Acórdão 407/2010 - Plenário		
Item 9.2	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que verifique a eventual ocorrência de desvio de finalidade na aquisição de passagens aéreas, por parte dos órgãos e entidades jurisdicionadas, em situações tais em que haja direcionamento com o intuito de se beneficiar o servidor público em viagem às expensas do erário, por intermédio da agregação de pontos/milhagem em programas de fidelidade, ou ainda de outras vantagens promocionais, em detrimento do interesse público, uma vez que tais hipóteses configuram ofensa ao princípio da moralidade, adotando-se, neste caso, as medidas cabíveis.

	Manifestação da Unidade	Embora o Acórdão 407/2010 não tenha sido encaminhado formalmente à SFC/CGU, e considerando que, a partir de 2009, o TCU retirou a análise de Diárias e Passagens do escopo das Auditorias Anuais de Contas, informamos que o assunto será estudado para inserção no Acompanhamento Permanente de Gastos no decorrer de 2011.
	Análise da Ciset	Determinação ainda não atendida.

Acórdão 566/2010 - Plenário		
Item 9.2.4	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à SFC/CGU que encaminhe para este Tribunal, no prazo de 60 dias, a contar do seu recebimento, os processos das TCEs relativas aos recursos do Programa Erradicação do Trabalho Infantil e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, repassados ao Município de Cansanção/BA durante os exercícios de 2002 e 2003.
	Manifestação da Unidade	Foi comunicado à SECEX/BA, por meio do Ofício nº 40.391/DPPCE/DP, de 8/12/2010, que as contas relativas aos recursos transferidos nos exercícios de 2002 e 2003 à Prefeitura de Cansanção/BA, à conta do PETI, foram aprovadas pelo FNAS/MDS, conforme disposto no Ofício nº 567, de 26/10/2010. Com relação aos recursos financeiros repassados à conta do PNAE, exercício 2004, a Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas informou que foi solicitada a instauração de TCE (conforme Ofício nº 2468/2010-DIAD/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 29/10/2010).
	Análise da Ciset	Atendida parcialmente, pois resta o envio da TCE referente aos recursos do PNAE.
Item 9.3.1.1	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Recomendar à CGU que identifique a origem dos recursos a que se referem as irregularidades que, no Relatório de Auditoria 30/2003, foram vinculadas ao Programa Luz no Campo, haja vista que a Eletrobrás informou que não houve repasse de recursos para o citado programa, comunicando, se for o caso, ao ministério responsável a existência das impropriedades e as medidas corretivas apropriadas.
	Manifestação da Unidade	Foi expedido o Ofício nº 24.893/2010/DIENE/DI/SFC/CGU-PR para a SECEX-BA identificando a origem dos recursos solicitada pelo TCU. As informações foram obtidas por meio da resposta ao Ofício nº 22.341/2010/DIENE/DI/SFC/CGU-PR encaminhado ao MME. Consta que identificou-se que a instalação de sistemas fotovoltaicos de geração de energia elétrica em comunidades isoladas no município de Cansanção – BA deu-se no âmbito do PRODEEM instituído pelo Decreto Presidencial de 1994.
	Análise da Ciset	Recomendação atendida.
Item 9.3.1.2	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Recomendar à CGU que ao realizar fiscalizações em Contratos de Repasse celebrados pela CEF, analise as irregularidades em conjunto e em confronto com relatórios de controle e fiscalização da CEF.
	Manifestação da Unidade	Essa verificação é feita quando se analisa Contratos de Repasse no âmbito dos Sorteios e Acompanhamentos Sistemáticos, por meio de procedimentos de inspeção física.
	Análise da Ciset	Recomendação já é adotada pela CGU.
Item 9.3.1.3	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Recomendar à CGU que acompanhe a apuração da denúncia apresentada pelo Procurador-Geral do Município de Cansanção/BA, Sr. Alexandre Gomes Andrade, que versa sobre a existência de centenas de cópias de cheques datados e assinados (ou não) pelo ex-gestor José Zito Goes de Sena e que eram, em sua maioria, nominais a diversos supostos credores da prefeitura.
	Manifestação da Unidade	A determinação do TCU decorre de constatação de Relatório de Fiscalização realizada pela CGU em que retrata irregularidades na gestão de recursos federais transferidos ao município de Cansanção/BA. Informamos que as providências a serem adotadas ocorreriam no âmbito daquela municipalidade. Para esse fim, à época, a CGU encaminhou o relatório para, dentre outros destinatários, a Promotoria de Justiça da Comarca de Cansanção (Ofício nº 1501 de 23/9/2003).
	Análise da Ciset	Recomendação atendida.

Acórdão 574/2010 - Plenário		
Item 9.8	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Que a CGU promova as medidas necessárias ao impedimento para licitar e à inabilitação, previstas nos itens 9.6 e 9.7 deste Acórdão.
	Manifestação da Unidade	No tocante à esta declaração e eventual inscrição no CEIS, insta ressaltar que o registro da declaração de inidoneidade naquele cadastro, quando realizada pelo TCU, não é feito a partir de Publicação de Acórdãos ou mesmo em face do recebimento de ofícios expedidos pelo Tribunal, tendo em vista a dificuldade na identificação do trânsito em julgado das decisões. Deste modo, existe acordo com a referida Corte no sentido de, periodicamente, encaminhar-se eletronicamente, por meio do Departamento de Tecnologia de Informação daquela entidade, a Lista de Inidôneos publicada em seu site para registro no CEIS. Especificamente, para a empresa citada no Acórdão, não houve a comunicação eletrônica.
	Análise da Ciset	Determinação atendida.

Acórdão 578/2010 - Plenário		
Item 9.7	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Recomendar à SFC/CGU que represente ao Tribunal nos casos de descumprimento do disposto no art. 26 da Lei nº 10.180/2001.
	Manifestação da Unidade	Conforme levantamento efetuado junto às Coordenações desta CGU, após a publicação do Acórdão 578/2010 - Plenário, ocorreram apenas dois casos de descumprimento do art. 26, da Lei nº 10.180/2001: RDE nº 00213.000143/2006-10, item 2.1.1.4, Constatação nº 006. O Relatório foi encaminhado ao TCU por meio do Ofício nº 37422, de 17/11/2010. RDE nº 00190.001709/2010-12, item 2.1.2.4, Constatação nº 004. O referido relatório foi encaminhado ao TCU pelo Ofício nº 24137, de 19/7/2010. As demais Coordenações-Gerais desta CGU, no âmbito dos trabalhos realizados, não constataram situações que ensejassem representação junto ao TCU em decorrência de descumprimento do disposto na Lei 10.180/2001.
	Análise da Ciset	Recomendação atendida.

Acórdão 617/2010 - Plenário		
Item 9.4	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Recomendar, com base no art. 250, inciso III, do RITCU, ao MPOG e ao MF, bem com à CGU, a alteração da Portaria Interministerial nº 127 MPOG/MF/CGU, de 29 de maio de 2007, para fazer constar da sua redação comando que determine a informação do cronograma financeiro dos contratos de obras e serviços de engenharia a serem custeados mediante recursos de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.
	Manifestação da Unidade	A recomendação do TCU foi discutida no âmbito da Comissão Gestora do Siconv e consta no item 2.15 da minuta da pauta de reunião a ser realizada no dia 28/04/2010, na qual serão discutidas e aprovadas todas as propostas de alteração.
	Análise da Ciset	Recomendação em fase de atendimento.

Acórdão 720/2010 - Plenário		
Item 9.8	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Que a CGU adote providências para o cumprimento do subitem 9.7, em especial no que diz respeito à inscrição no CEIS, criado por meio da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. <i>“9.7. declarar a inidoneidade das empresas J.M.G. Materiais Pedagógicos Ltda., Norte Sul Cultural Ltda., Hermes A Stadler e Marwil Comércio para participar, por até 5 anos, de licitação na administração pública federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92”</i>
	Manifestação da Unidade	Após comunicação eletrônica por parte do TCU, informando o trânsito em julgado do processo, as 4 (quatro) empresas relacionadas foram incluídas no CEIS.
	Análise da Ciset	Determinação atendida.

Acórdão 1549/2010 - Plenário		
Item 9.7	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Que a CGU promova as medidas necessárias à inabilitação prevista no item 9.6. “9.6. considerar, por maioria absoluta, grave a infração cometida pelos Srs. Luiz Carlos das Chagas Lessa e Eliermes Barbosa Oliveira e inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, pelo prazo de 8 anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92”
	Manifestação da Unidade	Não consta nenhum registro no “Banco de Punidos” e no CGU-PAD.
	Análise da Ciset	Determinação não atendida, pois os citados não são servidores federais.

Acórdão 1731/2010 - Plenário		
Item 9.2	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que acompanhe os trabalhos desenvolvidos pelo INCRA de que trata o item 9.1 anterior e seus subitens, encaminhando as tomadas de contas especiais e os relatórios mencionados para este Tribunal com sua análise da adequação e suficiência das providências adotadas, no prazo de 150 dias.
	Manifestação da Unidade	Diversas tratativas foram dadas pela CGU, sendo que as respostas encaminhadas pelo INCRA evidenciam que, em relação ao item 9.5.2 do Acórdão 208/2008, até o momento, não houve nenhuma medida concreta no sentido de se apurar as responsabilidades de quem deu causa às infrações ou para a recomposição dos prejuízos causados. Ao se reportar sobre as providências adotadas, o INCRA menciona a existência de um novo Termo de Cooperação (TC). Este TC estaria na iminência de ser publicado, sendo que, após esta publicação, o INCRA daria andamento ao processo de regularização ambiental dos Projetos de Assentamento no MT, priorizando os que foram autuados pelo IBAMA e estão embargados. Entretanto, não foi mencionado se o novo TC implicará na anistia das infrações. Ressalte-se que o INCRA encaminhou cópias de um ofício encaminhado ao IBAMA/MT, no qual solicita informações sobre o perímetro da área em que foi constatado o dano ambiental, e outro ofício solicitando ao IBAMA informações atualizadas sobre as áreas de responsabilidade que se encontram embargadas. Sobre estes ofícios o INCRA informou que não recebeu respostas, cujo conteúdo seria necessário para o atendimento ao contido no item 9.5.2 do Acórdão 208/2008. Quanto às providências adotadas em relação ao determinado no item 9.5.3, o INCRA informou que os processos de TCE das fazendas Barrinha, Primavera de Santo Antônio, Santa Helena e Gleba Manah e Paraíso foram formalizados e instruídos. Entretanto, aparentemente, não estão sendo realizados quaisquer procedimentos para o seu trâmite, pois foi informado que a comissão específica que atuaria nesses processos de TCE ainda não foi constituída.
	Análise da Ciset	Determinação atendida parcialmente, pois a CGU não prestou as informações solicitadas pelo TCU tempestivamente.

Acórdão 1752/2010 - Plenário		
Item 9.6	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que acompanhe junto à Prefeitura de Aracaju/SE e à Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB a correção das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização da CGU n.º 215.099, de 05.11.2008, representando à este Tribunal em caso de não-atendimento às recomendações dessa Controladoria
	Manifestação da Unidade	A demanda foi atendida por meio do Of. n.º 6.242/DIURB/DI/SFC, de 9/3/2011, que encaminhou à SECEX TCU/SE cópia da NT com a análise das justificativas e medidas adotadas pela Prefeitura de Aracaju/SE em relação ao Relatório de Fiscalização n.º 215099, que se refere ao CR n.º 218819-92.
	Análise da Ciset	Determinação atendida.

Acórdão 2132/2010 - Plenário		
Item 9.3	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU, em atenção ao art. 74, incisos II e IV, da CF, que faça constar das prestações de contas anuais das empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como de suas subsidiárias e controladas, observações sobre o cumprimento do cronograma para substituição de trabalhadores terceirizados por servidores concursados a que se refere o subitem 9.1.3 retro. “9.1.1.3. no prazo de 4, contado a partir do cumprimento da medida descrita no subitem anterior, remetam ao DEST plano detalhado para substituição, num prazo de 5 anos, de todos os trabalhadores que se enquadrem nas situações relatadas no subitem acima por empregados concursados, em atenção ao art. 37, inciso II, da CF, o qual deverá contemplar cronograma informativo sobre o número e o percentual de substituições previstas em cada ano”
	Manifestação da Unidade	Foi criado procedimento específico (06.02.08.0009 - Terceirização - Estatais - Acór. TCU 2.132/10) para essa verificação durante as Auditorias de Contas 2010.
	Análise da Ciset	Determinação em fase de atendimento.

Acórdão 2301/2010 - Plenário		
Item 9.16	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Que a CGU promova medidas necessárias ao impedimento para licitar das empresas Construtora Kamilla, VEP Construções e Comércio e SEV - Serviços de Edificações Ltda para participar, por 5 anos, de licitação na Administração Pública Federal e à inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, por 5 anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, dos senhores José Ruy Coelho de Albuquerque, Antonio Alequison Bezerra dos Santos, Sheila Maria Caruta do Rosário e Maria do Socorro de Souza Lima
	Manifestação da Unidade	No tocante à esta declaração e eventual inscrição no CEIS, insta ressaltar que o registro da declaração de idoneidade naquele cadastro, quando realizada pelo TCU, não é feito a partir de Publicação de Acórdãos ou mesmo em face do recebimento de ofícios expedidos pelo Tribunal, tendo em vista a dificuldade na identificação do trânsito em julgado das decisões. Deste modo, existe acordo com a referida Corte no sentido de, periodicamente, encaminhar-se eletronicamente, por meio do Departamento de Tecnologia de Informação daquela entidade, a Lista de Inidôneos publicada em seu site para registro no CEIS. Especificamente, para as 3 (três) empresas citadas no Acórdão, não houve a comunicação eletrônica. Quanto às pessoas físicas citadas, não consta nenhum registro no “Banco de Punidos” e no CGU-PAD.
	Análise da Ciset	Determinação não atendida, o TCU ainda não informou à CGU o trânsito em julgado do processo, o que impede o cadastro no CEIS. Quanto às pessoas físicas, os citados não são servidores federais.

Acórdão 2399/2010 - Plenário		
Item 9.9	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU/SE que efetue medidas para observância do cumprimento das determinações aqui empreendidas, tendo em vista as disposições contidas no art. 4º da IN/TCU n.º 57/08, manifestando-se junto ao Tribunal quando da verificação acerca do não cumprimento das determinações aqui contidas, sobretudo daquelas que exigem atuação com prazo fixado.
	Manifestação da Unidade	Demanda consta do Planejamento de Auditoria – Contas/2010, ainda no prazo para execução.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 2487/2010 - Plenário		
Item 9.3	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que, no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal eventuais providências já adotadas ou em andamento quanto a possíveis irregularidades na condução dos Programas Atenção Básica de Saúde, Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, nos exercícios de 2005 a 2007, executados, pelo Município de Guaratuba/PR, por meio do Termo de Parceria nº 1/2005, celebrado entre o referido município e o IBRASC.
	Manifestação da Unidade	Mediante o Ofício nº 37.632-DSSAU/DS, de 18/11/2010, foram apresentadas ao TCU as medidas adotadas, atendendo, dessa forma, à solicitação encaminhada pelo TCU por meio do Ofício nº 1042/201-TCU/SECEX-PR, de 19/10/2010.
	Análise da Ciset	Determinação atendida.

Acórdão 2539/2010 - Plenário		
Item 9.7	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Que a CGU tome conhecimento e adote providências necessárias ao cumprimento do subitem 9.2 acima, em especial no que diz respeito à inscrição no CEIS, criado por meio da Portaria CGU nº 516/2010 <i>“9.2. com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, declarar a inidoneidade, pelo prazo de 3 anos, das empresas Júlio Prado Vasconcelos Comércio e Representações, MD Distribuidora de Alimentos e Serba Comércio de Alimentos para participar de certames licitatórios com vistas à realização de despesas à conta de recursos federais”</i>
	Manifestação da Unidade	No tocante à esta declaração e eventual inscrição no CEIS, insta ressaltar que o registro da declaração de inidoneidade naquele cadastro, quando realizada pelo TCU, não é feito a partir de Publicação de Acórdãos ou mesmo em face do recebimento de ofícios expedidos pelo Tribunal, tendo em vista a dificuldade na identificação do trânsito em julgado das decisões. Deste modo, existe acordo com a referida Corte no sentido de, periodicamente, encaminhar-se eletronicamente, por meio do Departamento de Tecnologia de Informação daquela entidade, a Lista de Inidôneos publicada em seu site para registro no CEIS. Especificamente, para as 3 (três) empresas citadas no Acórdão, não houve a comunicação eletrônica.
	Análise da Ciset	Determinação não atendida, o TCU ainda não informou à CGU o trânsito em julgado do processo, o que impede o cadastro no CEIS.

Acórdão 2663/2010 - Plenário		
Item 9.13.3	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Que a CGU promova as medidas necessárias ao implemento das determinações de impedimento de participação das empresas Mercantil Lima, Pró-Alimentos Comercial e Iara Santiago Prado, em licitações no âmbito da Administração Pública Federal, consoante o item 9.9. deste acórdão, e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal dos Srs. Elis Simone Mamlak e Manoel Messias Sukita Santos, consoante o item 9.10., também desta deliberação.
	Manifestação da Unidade	No tocante à esta declaração e eventual inscrição no CEIS, insta ressaltar que o registro da declaração de inidoneidade naquele cadastro, quando realizada pelo TCU, não é feito a partir de Publicação de Acórdãos ou mesmo em face do recebimento de ofícios expedidos pelo Tribunal, tendo em vista a dificuldade na identificação do trânsito em julgado das decisões. Deste modo, existe acordo com a referida Corte no sentido de, periodicamente, encaminhar-se eletronicamente, por meio do Departamento de Tecnologia de Informação daquela entidade, a Lista de Inidôneos publicada em seu site para registro no CEIS. Especificamente, para as 3 (três) empresas citadas no Acórdão, não houve a comunicação eletrônica. Quanto às pessoas físicas citadas, não consta nenhum registro no “Banco de Punidos” e no CGU-PAD.

	Análise da Ciset	Determinação não atendida, o TCU ainda não informou à CGU o trânsito em julgado do processo, o que impede o cadastro no CEIS. Quanto às pessoas físicas, os citados não são servidores federais.
--	------------------	--

Acórdão 2815/2010 – 2ª Câmara		
Item 9.6	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que oriente os órgãos/entidades da Administração Federal sobre a necessidade de exigir certidão expedida pela INSS para fins de averbação de tempo de contribuição vinculado ao regime geral de previdência social, ainda que prestado a órgãos estaduais, distritais ou municipais.
	Manifestação da Unidade	A DPPCE /DP emitiu o e-mail n.º 139, para todas as CGU Regionais alertando sobre o referido Acórdão e solicitando providências quanto ao atendimento. Além disso, essa orientação é realizada pela própria DPPCE quando da visita para análise dos atos de aposentadorias e pensões nas próprias unidades. Quanto às pessoas físicas citadas, não consta nenhum registro no “ <i>Banco de Punidos</i> ” e no CGU-PAD.
	Análise da Ciset	Determinação atendida.

Acórdão 2876/2010 – Plenário		
Item 9.1	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que informe, no prazo de 30 dias, contado da ciência deste Acórdão, ao TCU quais as providências implementadas com vistas a apurar as irregularidades na gestão dos recursos do FUNDEF, inclusive a eventual instauração da competente tomada de contas especial, no caso de configuração de dano ao erário, no Município de Santa Cruz Cabralia/BA.
	Manifestação da Unidade	Com vistas ao atendimento da demanda originária do TCU, esta CGU solicitou ao FNDE, pelo Ofício n.º 14413/DSEDUII/DS, de 7/5/2010, as providências adotadas no âmbito daquela Autarquia para o cumprimento da determinação contida no item 1.2 do Acórdão n.º 2626/2008 – TCU – 1º Câmara, também referente a supostas irregularidades ocorridas em Santa Cruz Cabralia/BA. Em resposta, o FNDE informou, por meio do Ofício n.º 1160/2010-PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC, de 4/6/2010, já ter enviado Ofício n.º 268/2009/FNDE/MEC, de 16/2/2009, diretamente ao TCU, comunicando que não há competência constitucional que justifique a instauração de TCE por parte do FNDE e, portanto, as denúncias referentes ao Fundef/Fundeb devem ser repassadas aos órgãos estaduais responsáveis pela fiscalização destes valores. Dessa forma, foi emitida em janeiro de 2011, OS para realização <i>in loco</i> as verificações determinadas a esta Controladoria no Acórdão n.º 2.876/2010. Esta OS ainda está sendo executada, tão logo seja concluída, relatório sobre as determinações 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 do citado acórdão será enviado ao TCU.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 4587/2010 – 2ª Câmara		
Item 9.2	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que adote medidas para regularizar a falha formal constante dos atos ora apreciados, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU n.º 206/07.
	Manifestação da Unidade	A falha formal foi regularizada.
	Análise da Ciset	Determinação atendida.

Acórdão 5297/2010 – 2ª Câmara		
Item 9.6.1	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Recomendar à CGU que promova a extinção do processo de TCE n.º 54150.002182/2005-81, considerando a perda de seu objeto ante o julgamento das contas correspondentes pelo presente Acórdão, salvo se encontrar fatos novos, não tratados nestes autos, que afetem o seu julgado

	Manifestação da Unidade	A CGU encaminhou o Despacho DPPCE/DP/SFC/CGU-PR nº 213089, de 08/11/2010, que relata que “diante de tais fatos, encaminhamos o processo para devolução ao INCRA/GO, em observância ao Art. 5º, § 1º, inc. IV da IN TCU nº 56/2007, mediante a recomendação feita pelo TCU”.
	Análise da Ciset	Recomendação atendida.
Item 9.6.2	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Recomendar à CGU que examine a hipótese de ocorrência de burla à vedação prevista no inciso I do art. 5º da IN-STN 1/97 (formalização e execução do Convênio 15/2005 por município distinto do município beneficiário inadimplente, onde se localiza efetivamente o Projeto de Assentamento contemplado pelo objeto pactuado), visando a ações preventivas e corretivas para coibir, na formalização de novos instrumentos de convênios e congêneres envolvendo transferências voluntárias da União, a burla, pelos proponentes, do cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos no Decreto 6.170/07 e na Portaria Interministerial 127/08 para a formalização dos referidos instrumentos.
	Manifestação da Unidade	Informamos que, no âmbito da CGU, é adotado procedimento específico para comprovar a adequada formalização dos termos dos Convênios, consoante as determinações normativas, com orientações específicas para verificação do atendimento ao inciso I, art. 5º da IN STN 01/97, bem como aos prazos, rotinas e exigências do Decreto nº 6.170, Portaria 127/2008 e suas alterações.
	Análise da Ciset	Recomendação atendida.

Acórdão 6072/2010 – 2ª Câmara		
Item 9.1	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGRH-MT e à CGU-RN que adotem, no prazo de 30 dias, as medidas que se fizerem necessárias para a correção das falhas verificadas na disponibilização, no sistema SISAC, dos atos de concessão de pensão civil indicados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 1.629/2005-TCU-1ª Câmara, dando prioridade aos dos instituidores Antônio Severo Filho e Severino Cardoso de Araújo, que têm beneficiários ativos
	Manifestação da Unidade	Enviado Ofício nº 39.427DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 1º/12/2010, ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos dos MT informando que as implementações constantes dos Acórdão nº 6072/2010 – 2ª Câmara serão solicitadas quando da auditoria a ser realizada por esta Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Pessoal e Benefícios e de Tomadas de Contas Especial – DPPCE, no primeiro trimestre de 2011. Quanto aos atos dos instituidores ANTÔNIO SEVERO FILHO e SEVERINO CARDOSO DE ARAÚJO, foi dado um prazo para atendimento de 30 dias, a partir do recebimento do referido Ofício, para que o MT tomasse as providências necessárias.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 6238/2010 – 2ª Câmara		
Item 9.1.2	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar que, em 30 dias a CGU apresente os resultados dos trabalhos da Comissão de PAD a que se refere a Portaria nº 1.760, de 3/9/2009.
	Manifestação da Unidade	O PAD nº 00190.029719/2008-06 ainda não foi concluído. Os autos estão com a Comissão Processante para elaboração de Relatório Final.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 6824/2010 – 2ª Câmara		
Item 9.2.1	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 dias, documentos que demonstrem que a condição que resultou na invalidez do servidor Marcos César Lopes Rocha estava presente quando da entrada em vigor da Medida Provisória n.º 167/04, convertida na Lei n.º 10.887/04, que regulamentou o § 3º do art. 40 da CF, com a redação conferida pela EC 41/03.

	Manifestação da Unidade	O Ofício nº 40.799/DGI/CGU-PR, de 13/12/2010, encaminhou a NT nº 2983/2010/CGRH/DGI/CGU, juntamente com a documentação colacionada, a fim de demonstrar que a condição que resultou na invalidez do servidor estava presente quando da entrada em vigor da MP nº 167/2004.
	Análise da Ciset	Determinação atendida.

Acórdão 7348/2010 – 1ª Câmara		
Item 9.8	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que observe as disposições contidas na IN TCU nº 56/2007, com vistas à instauração do devido processo de TCE, caso a auditoria relativa ao Projeto FERRONORTE, incentivado com recursos do FINAM, proposta nas NTs nº 107/DAINT/SFC/CGU/PR (fls. 4/7, Anexo 8) e nº 1174/DAINT/SFC/CGU/PR (fls. 50/64, Anexo 8), tenha detectado dano ao erário
	Manifestação da Unidade	Em atendimento à solicitação foi encaminhado à SECEX/TCU/PA o Ofício nº 41.304/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 16.12.2010, informando que as impropriedades e/ou irregularidades apontadas estão consubstanciadas no Relatório de Auditoria nº 165694. Além disso, foi esclarecido que o DGFI, no uso de sua responsabilidade primária, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico – Contábil – REAFC nº 027/2007, de 02.07.2007 e do Parecer DGFI/GRB nº 032, de 13.07.2007, concluiu pela regularidade da aplicação dos recursos e a viabilidade técnico-econômico-financeira da empresa Ferrovia Norte Brasil S/A – FERRONORTE, tendo inclusive fornecido à empresa o Certificado de Empreendimento Implantado – CEI, conforme Portaria DGFI nº 19, de 08.10.2007, publicada no DOU em 10.10.2007.
	Análise da Ciset	Determinação atendida.

Acórdão 3307/2010 – Plenário		
Item 9.3	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que encaminhe a este Tribunal, tão logo concluídos, o relatório e conclusões do Processo de Sindicância nº 00190.002715/2009-53, referente aos fatos ocorridos na vigência do Contrato nº 2.1996.24.124-5 (Infraero - Concessionária do Estacionamento de Congonhas/SP)
	Manifestação da Unidade	O Acórdão faz alusão ao Contrato nº 2.96.24.124-5, que se refere à Concessionária do estacionamento do Aeroporto de Congonhas. Todavia, o número do processo deflagrado no âmbito desta Corregedoria é diverso daquele informado na aludida decisão – o número que consta no Acórdão é 00190.002715/2009-53, enquanto aqueles autos têm a numeração 00190.002719/2009-31. Para melhor instruir esta peça informativa, seguem os dados referentes a cada um daqueles procedimentos: O Processo nº 00190.002719/2009-31 está na fase de instrução, com a marcação das oitivas de testemunhas (Aguardando o encaminhamento de documento da INFRAERO que disponibilizará sala de vídeo conferência, nos termos do Decreto nº 7446, de 1º de maio de 2011). O Processo nº 00190.002715/2009-53 está relacionado ao Consórcio CDI (contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática) do Aeroporto JK em Brasília, este processo também está em fase de instrução.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 722/2010 – 1ª Câmara		
Item 9.7.1	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU-CE que faça constar, nas próximas contas, caso ainda haja pendências, informações sobre o resultado das providências adotadas pela autarquia para a regularização das questões consignadas no Ofício nº 1459/98-DIPES-DFC/CE, de 15/9/1998, concernentes a processos de aposentadorias e pensões
	Manifestação da Unidade	O assunto referente ao Acórdão TCU nº 722/2010, item 9.7, será tratado no âmbito da OS 201108168, relativo à Auditoria de Avaliação de Gestão 2010 do DNOCS. Período de realização previsto: 4/4/2011 a 13/6/2011.

	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.
Item 9.7.2	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU-CE que informe, também nas próximas contas, acerca do cumprimento das determinações propostas no subitem 9.6
	Manifestação da Unidade	O assunto referente ao Acórdão TCU nº 722/2010, item 9.7, será tratado no âmbito da OS 201108168, relativo à Auditoria de Avaliação de Gestão 2010 do DNOCS. Período de realização previsto: 4/4/2011 a 13/6/2011.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 730/2010 – 2ª Câmara

Item 9.9	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que informe, por ocasião das próximas contas da entidade, acerca do cumprimento das determinações constantes desta deliberação.
	Manifestação da Unidade	Demanda consta do Planejamento de Auditoria – Contas/2010, ainda no prazo para execução.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 741/2010 – Plenário

Item 9.16	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que informe a este Tribunal, nas próximas contas da UFAL, o atendimento às determinações consubstanciadas neste Acórdão.
	Manifestação da Unidade	Foi objeto de verificação durante o Acompanhamento Permanente de Gastos, sendo que alguns dos itens ainda necessitam de verificação “in loco”
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 884/2010 – Plenário

Item 9.11	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que informe a este Tribunal, nas próximas contas da UFAC, sobre o atendimento às determinações consubstanciadas neste Acórdão
	Manifestação da Unidade	Demanda consta do Planejamento de Auditoria – Contas/2010, ainda no prazo para execução.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 1173/2010 – Plenário

Item 9.6	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU-ES que informe, nas contas deste exercício, sobre o atendimento das determinações acima efetuadas
	Manifestação da Unidade	DRAGR informa que o determinado no Acórdão nº 1.173/2010-Plenário foi incluído no escopo da auditoria de contas anual, exercício 2010, da SFA/ES. Destaca-se que a citada auditoria está em realização pela CGU-ES.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 1365/2010 – 2ª Câmara

Item 9.8	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que noticie, nas próximas contas, as providências adotadas pela UFCE, visando o cumprimento das determinações ora prolatadas
	Manifestação da Unidade	Demanda consta do Planejamento de Auditoria – Contas/2010, ainda no prazo para execução.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 1384/2010 – Plenário

Item 9.7	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que, nas próximas contas da DRT/MS, seja dada especial atenção à verificação do cumprimento das determinações contidas no item 9.6 retro
----------	---------------------------------------	---

	Manifestação da Unidade	A DN/TCU nº 110/2010, estabeleceu quais as UJs cujos responsáveis terão as contas de 2010 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos das peças complementares que as comporão, nos termos dos arts. 4º, 5º, 9º e 13 da IN TCU nº 63/2010. Cabe esclarecer que a SRTE/MS não foi contemplada no rol de unidades listadas no Anexo I da citada DN. Dessa forma, para que seja dado atendimento às providências recomendadas pelo TCU a esta CGU no supracitado Acórdão, a CGU incluirá, na auditoria de acompanhamento dos atos e fatos ocorridos no exercício de 2011 da SRTE/MS, procedimento para verificação do cumprimento das determinações especificadas no Acórdão/TCU nº 1384/2010 - Plenário.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 1403/2010 – Plenário

Item 9.6	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que informe a este Tribunal, nas próximas contas da Eletronorte, sobre eventuais reincidências das irregularidades constantes dos alertas emitidos para esta unidade
	Manifestação da Unidade	O assunto será objeto de verificação no âmbito da OS nº 2011.09387, cujos resultados serão incorporados aos trabalhos de Auditoria de Gestão, a qual será realizada pela Equipe da DIENE no período de junho a julho de 2011.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 1488/2010 – 2ª Câmara

Item 9.4	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que consigne, nos próximos Relatórios Anuais de Auditoria de Gestão do Fundo Nacional de Saúde, as providências adotadas por aquele órgão ministerial, em relação às questões mencionadas no item 9.3 deste Acórdão
	Manifestação da Unidade	A determinação contida no mencionado Acórdão foi incluída no escopo da Auditoria da Avaliação da Gestão do Fundo Nacional de Saúde atinente ao exercício de 2010. O trabalho ainda se encontra em andamento. O resultado será incluído no Relatório de Auditoria, atendendo à determinação.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 1624/2010 – Plenário

Item 9.3	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que faça constar nas próximas contas dos respectivos entes públicos informações atinentes ao atendimento das determinações acima enumeradas
	Manifestação da Unidade	Muito embora a CPRM não esteja incluída no rol das unidades relacionadas pela DN TCU nº 110/2010 para apresentação de relatório de auditoria de gestão, o assunto será objeto de verificação no âmbito da OS nº 2011.002867, a qual será realizada pela CGU-RJ, com início dos trabalhos previstos para 20/6/2011.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 1958/2010 – Plenário

Item 9.13	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que informe a este Tribunal, nas próximas contas da CGRL/MS, sobre o atendimento às determinações consubstanciadas neste Acórdão
	Manifestação da Unidade	A determinação contida no mencionado Acórdão foi incluída no escopo da Auditoria da Avaliação da Gestão do Departamento de Logística do Ministério da Saúde (antiga CGRL/MS) atinente ao exercício de 2010. O trabalho ainda se encontra em andamento. O resultado será incluído no Relatório de Auditoria, atendendo à determinação.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 2233/2010 – Plenário		
Item 9.3	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à SFC/CGU que verifique o cumprimento da determinação do subitem 9.1.3 deste Acórdão quando da análise da prestação de contas ordinárias do SENAR - Administração Central referente ao exercício de 2010, avaliando, ao mesmo tempo, a regularidade das despesas realizadas nos termos de cooperação mencionados.
	Manifestação da Unidade	A verificação do cumprimento da determinação do subitem 9.3 do Acórdão nº 2233/2010 está contida no escopo dos trabalhos de auditoria de gestão, quando será avaliada a gestão do exercício de 2010, com previsão de conclusão em setembro/2011.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 2248/2010 – Plenário		
Item 9.6	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que informe, nas próximas contas ordinárias do DPRF e da 11ª SRPRF/PE, acerca das providências adotadas para cumprimento das determinações indicadas no item 9.3 supra
	Manifestação da Unidade	Informo que a verificação de atendimento pelo DPRF do contido no Acórdão 2248/2010 - Plenário, somente ocorrerá por ocasião da realização da Auditoria de Avaliação da Gestão programada para o mês de maio. Quanto a 11ª SPRF/PE, consta do Relatório de Gestão a informação acerca do contido no Acórdão 2248/2010, contudo a UJ não será auditada na avaliação da Gestão considerando que não foi elencada no rol de unidades para apresentarem processo de prestação de contas para 2010.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdãos 2569/2010 – 1ª Câmara, 2854 e 2855/2010 - Plenário		
Itens 9.8, 9.13 e 9.12	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU-ES que noticie, nas próximas contas do SENAI/ES, as medidas adotadas pela entidade para cumprimento das determinações supra
	Manifestação da Unidade	A verificação do cumprimento da determinação dos subitens 9.8, 9.13 e 9.12, constantes, respectivamente, dos Acórdãos 2569, 2854 e 2855/2010 está contida no escopo dos trabalhos de auditoria de gestão, quando será avaliada a gestão do exercício de 2010, com previsão de conclusão em setembro/2011.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 2958/2010 – 1ª Câmara		
Item 9.7	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que verifique, nas próximas contas da Entidade, o cumprimento das providências constantes dos subitens 9.5.1 a 9.5.8 acima.
	Manifestação da Unidade	A verificação do cumprimento da determinação do subitem 9.7 do Acórdão 2958/2010, será realizada à época dos trabalhos de monitoramento da gestão, a serem realizados neste exercício de 2011.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 3278/2010 – 2ª Câmara		
Item 9.9	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU-RJ que verifique, na próxima auditoria que realizar na unidade, a implementação das medidas determinadas por este Tribunal nos presentes autos.

	Manifestação da Unidade	<p>Cabe mencionar que a partir de 2010, a competência para atuar sobre esse assunto previdência complementar passou a ser da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, portanto, nesse caso, a verificação do atendimento às determinações/recomendações do TCU é objeto de exame desta DPPAS nos trabalhos de auditoria de avaliação de gestão da PREVIC, em curso. As providências da PREVIC para atendimento ao item 9.6 do citado Acórdão foram encaminhadas ao TCU por meio do Ofício nº3524/2010/DISUP/PREVIC, de 15/10/2010.</p> <p>O citado Ofício encaminha o Despacho nº 129/2010/CGAT/DITEC/PREVIC no qual a entidade afirma que “(...) o Estatuto da Fundação de Previdência Privada dos Empregados da Finep, do Ipea, do CNPq e do Inpe – FIPECq foi adequado à legislação em vigor, em especial à Lei Complementar 108/2001 (...)”. Diante dos documentos apresentados, foi comprovado o atendimento da primeira parte do item 9.6.</p> <p>Quanto à regularização das situações observadas na FIPECq (segunda parte do item 9.6 e subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3), a Informação Fiscal nº 001/2010/CGFD/DIFIS/PREVIC, de 14/10/2010, apresentou as medidas adotadas até o momento pela unidade. A avaliação do cumprimento dessas determinações será pontuada no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2010.</p>
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 3767/2010 – 1ª Câmara		
Item 9.7	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU-RO que acompanhe o cumprimento das determinações prolatadas, informando, nas próximas contas do órgão, as providências adotadas, para tanto enviando-lhe cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a amparam.
	Manifestação da Unidade	O acompanhamento do cumprimento das determinações oriundas do Acórdão nº 3.767/2010 – 1ª Câmara faz parte do escopo da auditoria de avaliação de gestão que está em fase de execução. O resultado será incluído no Relatório de Auditoria, atendendo à determinação.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 3804/2010 – 2ª Câmara		
Item 9.4	Determinação e/ou Recomendação do TCU	<p>Determinar à CGU que se manifeste sobre as seguintes questões nas próximas contas da Superintendência Regional do Incra/AP:</p> <p>9.4.1. resultado das TCEs instauradas por meio das seguintes portarias, ou os motivos para a não conclusão: Portaria/INCRA/SR(21)/AP/nº 022, de 12/6/08; nº 019, de 27/5/08; nº 118, de 10/11/05; e nº 024, de 13/6/2008;</p> <p>9.4.2. comprovação de que foi efetuado o estorno no SIAFI da despesa não efetivada no âmbito do processo de concessão de suprimento de fundos nº 54350.000838/2006-56 no valor de R\$ 617,00;</p> <p>9.4.3. reavaliação do processo de concessão de aposentadoria do servidor Francisco da Silva Monteiro, objeto do item 9.3.3 acima;</p> <p>9.4.4. medidas de cobrança judicial adotadas em relação aos créditos de apoio à instalação, liberados e assentados, que não foram objeto de ressarcimento pela via administrativa após o chamamento realizado no mês de junho/2008, conforme informado mediante Ofício/INCRA/SR-21/AP/GAB nº 767, de 16 de junho de 2008.</p>
	Manifestação da Unidade	O atendimento às determinações do Acórdão TCU nº 3.804/2010/2ª Câmara será objeto de análise por parte da equipe de auditoria que está no INCRA-AP.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 3994/2010 – 1ª Câmara		
Itens 9.6.1 e 9.6.2	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU-SP que verifique, na próxima auditoria de gestão na Entidade, os documentos que comprovem a análise detalhada, por parte da administração do Senar/SP, das despesas de verba de representação ressarcidas aos funcionários (item 3.1.16 da Instrução de fls. 1.889/1.944 do volume 9). Determinar à CGU-SP que verifique, nas próximas contas da Entidade, o efetivo cumprimento das medidas determinadas ao Senar/SP nas presentes contas, bem como a eventual ocorrência de transferência financeira, patrimonial ou encontro de contas em favor da Faesp, como compensação pela restituição devida por esta última em decorrências de despesas glosadas em convênios celebrados com o Senar.
	Manifestação da Unidade	A verificação do cumprimento da determinação do subitem 9.6 do Acórdão 3994/2010 será realizada à época dos trabalhos de monitoramento da gestão, a serem realizados neste exercício de 2011.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 4041/2010 – 2ª Câmara		
Item 9.9	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que consigne na próxima auditoria de gestão do FINAM integrante das contas da Secretaria Executiva/DGFI do Ministério da Integração Nacional avaliação acerca das providências adotadas para dar cumprimento à determinação proposta no item precedente.
	Manifestação da Unidade	Conforme a DN TCU nº 110/2010, o DGFI, que consolida as Contas do FINAM e do FINOR, não está elencada como Unidade Jurisdicionada que terá as Contas do exercício de 2010 julgadas pelo Tribunal. Contudo, o DGFI apresentou no Relatório de Gestão 2010, encaminhado a esta SFC no dia 1º/4/2011, as providências adotadas quanto às determinações ao MI dos Acórdãos do TCU nºs 4041/2010 (páginas 23 e 24) e 4623/2010 (páginas 28 a 32). Essas providências apresentadas pelo Departamento serão analisadas por esta DIINT/SFC e, posteriormente, os resultados das análises serão encaminhados ao TCU.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 4192/2010 – 2ª Câmara		
Item 9.4	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que faça constar nas próximas contas da CORE/RR informações atinentes ao atendimento das determinações acima enumeradas.
	Manifestação da Unidade	As determinações contidas no Acórdão 4192/2010 serão tratadas no âmbito da auditoria de avaliação de gestão relativa ao exercício 2010 da FUNASA/SUEST/RR. O resultado será incluído no Relatório de Auditoria, atendendo à determinação.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 4193/2010 – 2ª Câmara		
Item 9.4	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que acompanhe o cumprimento das determinações relacionadas no item 9.3, fazendo menção sobre os fatos em itens específicos do Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas da entidade, conforme dispõe a IN TCU n.º 57/2008.

	Manifestação da Unidade	<p>Em primeiro lugar é importante registrar que a Unidade – IF Baiano é resultado da junção, em 2008, de 4 Escolas Agrotécnicas da Bahia e da incorporação de 4 Campi oriundos das antigas EMARC, pertencentes à CEPLAC/Ministério da Agricultura, além da implantação do Campus de Bom Jesus da Lapa pertencente à Expansão II da RNPT.</p> <p>No exercício anterior não houve auditoria de contas especificamente para a UJ. Há diversas determinações que perdem o sentido se analisadas sob o novo enfoque da constituição do novo Instituto Federal de Ensino.</p> <p>Por outro lado, percebe-se que nem mesmo o instituto está ciente de suas responsabilidades no que diz respeito a administração de todas as demandas relacionadas à antigas Escolas.</p> <p>Observa-se que o RG 2010 não apresentou todas as informações necessárias relacionadas ao cumprimento de demandas do TCU relacionadas às suas jurisdições, mas apenas sobre o Acórdão 4193/2010 relacionada à antiga Escola de Guanambi.</p> <p>Após avaliação da equipe, com base nas informações e análises de documentos apresentados em resposta a SA nº 201108756/010 e aplicação de outros procedimentos, pela análise da equipe as principais determinações como ressalvas apontadas nas contas dessas unidades que passaram a compor o IF Baiano foram cumpridas e/ou estarão sob controle do novo Instituto Baiano que tem buscado por meio de sua Auditoria Interna efetuar um levantamento para seguimento das situações</p>
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 4623/2010 – 2ª Câmara

Item 9.9	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU que consigne na próxima auditoria de gestão do FINAM integrante das contas anuais do DGFI do Ministério da Integração Nacional avaliação acerca das providências adotadas para dar cumprimento à determinação proposta no item precedente.
	Manifestação da Unidade	<p>Conforme a DN TCU nº 110/2010, o DGFI, que consolida as Contas do FINAM e do FINOR, não está elencada como Unidade Jurisdicionada que terá as Contas do exercício de 2010 julgadas pelo Tribunal.</p> <p>Contudo, o DGFI apresentou no Relatório de Gestão 2010, encaminhado a esta SFC no dia 1º/4/2011, as providências adotadas quanto às determinações ao MI dos Acórdãos do TCU nºs 4041/2010 (páginas 23 e 24) e 4623/2010 (páginas 28 a 32). Essas providências apresentadas pelo Departamento serão analisadas por esta DIINT/SFC e, posteriormente, os resultados das análises serão encaminhados ao TCU.</p>
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 5668/2010 – 2ª Câmara

Item 9.7	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU-AC que se manifeste acerca do cumprimento das determinações inseridas nos subitens 9.5 e 9.6. nas próximas contas da Eletroacre
	Manifestação da Unidade	O assunto será objeto de análise e registro no relatório da auditoria de gestão da Empresa, conforme OS nº 201108754, prevista para realizar-se no período de 6 a 24/6/2011.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 5864/2010 – 2ª Câmara

Item 9.5	Determinação e/ou Recomendação do TCU	<p>Determinar à CGU que, por ocasião das próximas contas da Universidade Federal Rural de PE, informe este tribunal:</p> <p>9.5.1. acerca do cumprimento das determinações constantes desta deliberação;</p> <p>9.5.2. sobre a postura dos responsáveis ante o alerta quanto à constatação de irregularidades na gestão em exame.</p>
	Manifestação da Unidade	Em análise as respostas da Unidade em decorrência de Solicitação de Auditoria.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 5903/2010 – 2ª Câmara		
Item 9.7	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU-AP que, na próxima análise das contas anuais da entidade, verifique o cumprimento das determinações acima.
	Manifestação da Unidade	A DN/TCU nº 110/10, estabeleceu as UJs cujos responsáveis terão as contas de 2010 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos das peças complementares que as comporão, nos termos dos arts. 4º, 5º, 9º e 13 da IN TCU nº 63/2010. Cabe esclarecer que a SRTE/AP não foi contemplada no rol de unidades listadas no Anexo I da citada DN. Dessa forma, para que seja dado atendimento às providências recomendadas pelo TCU a esta CGU no supracitado Acórdão, a CGU incluirá, na auditoria de acompanhamento dos atos e fatos ocorridos no exercício de 2011 da SRTE/AP, procedimento para verificação do cumprimento das determinações especificadas no Acórdão 5093/2010-2ª Câmara.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 6321/2010 – 1ª Câmara		
Item 9.18	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU-SE que verifique o cumprimento, por parte do NEMS/SE, do contido no Mem. n.º 48/ADM/NE/MS/SE, de 26.03.2008, que trata das medidas adotadas pela Unidade a fim de sanear a Constatação nº 1.1.11.6 do Relatório de Auditoria nº 208.155 da CGU/SE, relativo às contas de 2007 "IMPROPRIEDADES EM PROCEDIMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, em que se constatou que o NEMS/SE efetuou, em 14/5/2007, o pagamento de R\$ 38.650,68 à empresa MMKS Empreendimentos, referente a repactuação de preços do Contrato n.º 16/2004 e acompanhe o cumprimento das determinações prolatadas, informando, nas próximas contas do órgão, as providências adotadas, para tanto, enviando-lhe cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a amparam.
	Manifestação da Unidade	A posição atualizada sobre o assunto será objeto de registro no Relatório de Auditoria do NEMS/SE do exercício de 2010.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 6466/2010 – 2ª Câmara		
Item 9.4	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU-RO que informe nas próximas contas anuais o cumprimento por parte da entidade das determinações contidas no subitem anterior.
	Manifestação da Unidade	A FUNASA-CORE/RO não foi elencada na DN TCU nº 110/2010, portanto, não deverá formalizar no exercício de 2011 o Processo Ordinário de Contas da Gestão 2010 e, como consequência, a CGU-RO não realizará auditoria de avaliação da gestão referente ao exercício de 2010. Assim, o cumprimento do item nº 9.4 do Acórdão TCU nº 6.466/2010 será consignado no Relatório de Auditoria de avaliação de gestão referente ao exercício em que o TCU elencar a FUNASA – CORE/RO entre as UJ que deverão apresentar o processo ordinário de contas.
	Análise da Ciset	Determinação será atendida na próxima auditoria anual de contas a ser realizada na UJ.

Acórdão 7821/2010 – 1ª Câmara		
Item 9.5	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU-PB que que acompanhe o cumprimento das determinações ora efetuadas e inclua informações, no próximo Relatório de Gestão, quanto ao cumprimento das medidas indicadas, de acordo com a sistemática prevista no art. 3º da IN n. 63/10.
	Manifestação da Unidade	A verificação do cumprimento da determinação do subitem 9.5 do Acórdão 7821/2010, será realizada à época dos trabalhos de monitoramento da gestão, a serem realizados neste exercício de 2011.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

Acórdão 7506/2010 – 2ª Câmara		
Item 9.7	Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CGU-PB que verifique, na próxima fiscalização na UFPB, os pontos a seguir especificados, informando a este Tribunal os resultados apurados nas contas anuais da entidade, se prestadas, ou, em caso negativo, por meio de formulação de representação: 9.7.1 controles, se existentes, sobre os bens adquiridos com os recursos oriundos da Autarquia e transferidos para a Fundação José Américo, por meio de convênios ou contratos, bem como se há a respectiva incorporação desses bens ao Patrimônio da UFPB; 9.7.2 controles, se existentes, sobre os bens da UFPB que se encontram na FUNAPE e FJA, e se já ocorreu o tombamento de todos esses bens; 9.7.3 o efetivo cumprimento das determinações constantes desta deliberação.
	Manifestação da Unidade	Demanda consta do Planejamento de Auditoria – Contas/2010, ainda no prazo para execução.
	Análise da Ciset	Determinação está sendo atendida.

INFORMAÇÃO 3: Constatações e recomendações expedidas pela Ciset-PR.

Analizamos as ações de controle exercidas pela Ciset-PR, verificando a respectiva adoção pela Unidade, conforme segue:

Quadro 7 – Recomendações da Ciset

Nº	Item	Recomendação do Controle Interno	Análise da Ciset
Nota Técnica nº 5/2010-COAUD-Ciset-CC-PR, de 03/02/2010	7	Recomendar à CGU/PR que sejam apensados ao processo os documentos que atestem: a realização, por parte da CGU/PR, de testes de conformidade e verificação de cada equipamento; e a realização da mensuração de desempenho, por parte da licitante vencedora, nas instalações da CGU/PR.	Conforme informação constante do Mem. nº 1719/DSI/CGU-PR, de 25/2/2010, a CGU anexou aos autos o documento requerido por esta Ciset. Adicionalmente, a CGU registrou que a DSI tomou nota da providência para, em futuros casos de contratação de soluções de TI, proceder à entrega desse documento à DGI, juntamente com qualquer aceite definitivo realizado.
Nota Técnica nº 55/2010-COAUD-Ciset-CC-PR, de 14/12/2010	Constatação 05	Pendência na abertura de conta vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da Contratada, para depositar os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato. Deve a CGU informar no prazo de 90 dias, fornecendo a documentação correspondente, sobre a abertura, ou não, de conta vinculada.	Em 25/1/11 foi firmado Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2011 entre a CGU e o Banco do Brasil S/A, cujo objeto é regulamentar a prestação de serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos na forma da IN MPOG nº 3/2009, tendo sido publicado no DOU de 4/2/2011, Seção 3, página 2. A DGI está promovendo reuniões internas para sistematizar os procedimentos para a efetiva utilização da conta vinculada pelas empresas contratadas.

INFORMAÇÃO 4: Sustentabilidade Ambiental

Avaliamos, nos termos do item III.16 do Relatório de Auditoria nº 4/2011, os critérios de sustentabilidade ambiental utilizados pela CGU na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, bem como sobre informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados.

A Instrução Normativa nº 1/2010/SLTI/MPOG estabelece os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Verificamos em nossos exames que a CGU, quando aplicável, tem adotado estes critérios. A seguir relacionamos os principais critérios observados:

- Previsão de utilização das normas editadas pela ABNT (itens 8.5 e 9.11 do Edital do Pregão nº 31/2010 e item 12 do Anexo I do Edital do Pregão nº 35/2010);
- Previsão de ações de responsabilidade ambiental (item 10 do Edital do pregão nº 31/2010);
- Previsão de utilização de madeira proveniente de áreas de manejo florestal (Anexo I do Edital do Pregão nº 35/2010);
- Previsão de utilização de materiais reciclados (Anexo I do Edital do Pregão nº 37/2010)

Já a Portaria nº 2/2010/SLTI/MPOG estabelece, indiretamente, critérios de sustentabilidade ambiental que devem ser utilizados na aquisição de materiais de TI (o § 1º do art. 1º estabelece que, preferencialmente, devem ser adotadas as especificações de materiais de TI com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde). Neste aspecto, verificamos ao analisar os processos nº 00190.036643/2010-81 (aquisição de 400 notebooks) e nº 00190.004977/2010-96 (aquisição de 1.502 desktops) que os respectivos Termos de Referência adotaram as especificações de “TI Verde”.

Quanto à separação de resíduos recicláveis descartados, instituída e regulada no âmbito do Governo Federal pelo Decreto nº 5.940/2006, constatamos que a CGU tem implantado, desde abril de 2008, o programa “*Coleta Seletiva Solidária*”, que destina o material coletado à cooperativas de catadores cadastradas.

INFORMAÇÃO 5: Gestão do patrimônio imobiliário

Avaliamos, nos termos do item III.17 do Relatório de Auditoria nº 4/2011, a gestão do patrimônio imobiliário utilizado pela CGU, tanto os de propriedade da União quanto os locados de terceiros. Estes imóveis podem ser agrupados seguinte forma:

- Imóveis da União, de uso especial, com a utilização pela CGU registrada no SPIUnet: Sede, Corregedoria, Regionais AC, ES, GO, MG, MS, PA, RR, SC e SE.
- Imóveis da União, de uso especial, com a utilização pela CGU sem a regularização no SPIU-net e na conta contábil respectiva, dependendo ainda de reunião com a SPOA/MF, para construção de Termo de Cessão: Regionais BA, CE, MT, PB, PI, PR, RJ, RN, RO,RS e SP.
- Imóveis locados de terceiros: Sede (arquivo) e Regionais AL, AM, AP, MA, PB, PE e TO.

Quanto aos imóveis registrados no SPIUnet, verificamos que, das 12 (doze) utilizações de responsabilidade da CGU, 9 (nove) estão com o prazo de validade de suas avaliações vencidas, a saber: 0427.00494.500-7, 14/8/2008; 0921.00651.500-2, 31/5/2009; 0921.00657.500-5, 2/8/2008; 5705.00199.500-9, 14/3/2003; 8105.00286.500-0, 27/6/2009; 9051.00264.500-2, 24/11/2010; 9701.05824.500-8, 30/12/2007; 9701.23797.500-0, 30/12/2005; 9701.27271.500-1, 26/12/2010 (nº do RIP – data de validade da avaliação).

Ressalta-se que a CGU não é a responsável por realizar essa avaliação. A propósito, a Secretaria do Patrimônio da União e a Secretaria do Tesouro Nacional emitiram a Portaria Conjunta SPU/STN nº 339, de 4/11/2010, publicada no DOU de 7/2/2011, da qual extraímos os seguintes excertos:

"Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para proposição de critérios e soluções técnicas voltados à compatibilização, qualificação e padronização dos procedimentos de gestão e registro contábil do patrimônio imobiliário da União a cargo, respectivamente, das Secretarias do Patrimônio da União - SPU e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, mais especificamente daqueles imóveis classificados como de uso especial.

§ 1º. São objetivos específicos do Grupo de Trabalho:

(...)

IV- propor mecanismos para compatibilização dos critérios de avaliação e mensuração de ativos para os fins de registro contábil e de gestão patrimonial." (grifo nosso)

Ainda no tocante ao registro dos imóveis de uso especial no SPIUnet, cumpre destacar a situação em que se encontra o Ed. Darci Ribeiro. Trata-se do edifício-sede da CGU que é totalmente ocupado por este órgão, entretanto, os 5º, 6º, 7º e 8º pavimentos não têm registro de utilização em nome da CGU. A seguir apresentamos um resumo desta situação, extraído do Relatório de Inventário de Bens Imóveis 2010, elaborado pela comissão instituída pela Portaria nº 2.004, de 8/10/2010.

"Da área construída de 1.350 m² do 5º pavimento, 798,10 m² pertencem à União, restando, portanto apenas, que a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) formalize o respectivo Termo de Entrega de espaço à CGU.

Os demais 551,90 m² pertencem ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Para essa área ainda não se tem instrumento que formalize tal uso, urgindo dessa forma, a regularização por parte da SPU, com a respectiva lavra de Termo de Entrega.

Os 6º, 7º e 8º pavimentos pertencem ao Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS).

Observamos que foi assinado em 12/5/2006, Contrato de Cessão de Uso entre esse órgão e a CGU, com prazo de validade de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período. Tal contrato não foi aditado, e 3 (três) anos já se passaram desde que expirou, de modo que se requer com a maior celeridade a regularização dessa situação, por parte da SPU, bem como, a necessária celebração de Termo de Entrega.

Importa ressaltar que a CGU, desde 2006, por meio de expedição de diversas comunicações oficiais, as quais se encontram insertas no processo 00190.031737/2010-64, envia esforços perante a SPU no sentido do saneamento dessas situações."

Quanto aos 8 (oito) imóveis locados de terceiros, o custo mensal referente ao aluguel dessas unidades é de **R\$ 153.089,88** (valores pagos referentes ao mês de dezembro de 2010). Em nossos exames, analisamos o Processo nº 00190.018066/2010-46, que tem por objeto a locação de galpão em Brasília/DF para ser utilizado como arquivo, e verificamos que as formalidades legais foram observadas.

INFORMAÇÃO 6: Gestão de Tecnologia da Informação - TI

Avaliamos, nos termos do item III.18 do Relatório de Auditoria nº 4/2011, a gestão de tecnologia da informação da CGU. Nossa avaliação abordou os seguintes aspectos: planejamento de TI; recursos humanos da área de TI; procedimentos para a salvaguarda da informação; desenvolvimento e produção de sistemas; e procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI.

Quanto ao planejamento de TI, a CGU instituiu dois importantes documentos de planejamento de TI: i) o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), que é o instrumento que alinha as ações de TI do quadriênio 2010-2013 às diretrizes estratégicas da CGU, em consonância com o aprimoramento da Governança de TI e da gestão dos recursos financeiros, tecnológicos e humanos da Diretoria de Sistemas e Informação (DSI), visando atender às Unidades da CGU no cumprimento de suas atribuições institucionais; ii) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), que apresenta as diretrizes estratégicas da (DSI) que propiciarão o cumprimento de suas atribuições institucionais no biênio 2010-2011; além de abordar questões relacionadas com Governança de TI, arquitetura atual e estratégias de alocação de mão-de-obra, o PDTI apresenta em detalhes as atividades e projetos definidos para o biênio, bem como os recursos necessários para fazer frente a esses projetos, tanto de pessoal quanto orçamentários e financeiros. Ambos foram formalmente aprovados pelo Secretário-Executivo da CGU, em 28/9/2010, e encontram-se disponíveis para consulta pelos servidores da CGU na intranet do órgão.

Em nossa opinião, em seus aspectos mais relevantes, o PETI e o PDTI, foram elaborados de acordo com o que determina o Cobit 4.1 em seus itens PO1 e PO3, respectivamente.

Destacamos ainda que a GGU possui um Comitê Gestor de TI, formado por representantes de todas as Secretarias do órgão, e que, entre outras atribuições, decide sobre a priorização das ações e investimentos de TI, o que está de acordo com o que determina o Cobit 4.1 em seu item PO4.3.

Quanto aos recursos humanos da área de TI, verificamos que a CGU possui um quantitativo razoável de servidores atuando nessa área, conforme informações constantes do Quadro 7. Entretanto, a CGU considera que o quantitativo não é o ideal, conforme descrito na Seção 4.2 do PDTI (onde é demandada a alocação de mais 47 servidores à área).

Ainda no que se relaciona a recursos humanos, verificamos que a política de desenvolvimento é abordada na Seção 4.1 do PDTI.

Quadro 8 – Força de trabalho em TI

Situação	Quantidade
1. Servidores públicos efetivos da carreira de TI da própria instituição *AFC de TI	57
2. Servidores públicos efetivos de outras carreiras (que não TI) da própria instituição	6
3. Servidores públicos cedidos de outras instituições públicas	6
4. Servidores públicos não efetivos em cargos de livre nomeação	0
5. Estagiários	4
6. Terceirizados que trabalham regularmente no ambiente da instituição (contratos de serviços continuados com cessão de mão de obra)	7
7. Terceirizados que trabalham no ambiente da instituição para execução de projetos de tempo determinado	0
Total da força de trabalho em TI	80

No tocante aos procedimentos para salvaguarda da informação, a CGU instituiu: i) a Política de Gerenciamento de Incidentes, mediante a Ordem de Serviço nº 114/2009, que tem como objetivo geral definir regras e procedimentos de controle sobre incidentes envolvendo serviços e componentes do ambiente de TI; ii) a Política de Segurança Corporativa, mediante a Portaria GAB nº 913/2010, que tem como objetivo a proteção pessoal e patrimonial da instituição, e a garantia da confidencialidade, da integralidade e da disponibilidade das informações. Em nossa opinião, em seus aspectos mais relevantes, estas políticas estão de acordo com as determinações constantes da NBR ISSO/IEC 27002:2005, item 5.1 e do Cobit 4.1, item DS5.3.

Quanto ao desenvolvimento e produção de sistemas, a CGU instituiu o Processo de Desenvolvimento de Software (PDS-CGU), e o adota como processo padrão de desenvolvimento e

aquisição de software. No decorrer de nossos exames, em especial durante a análise do Processo nº 00190.002101/2010-13, referente ao Pregão nº 20/2010 (contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI), verificamos a aplicação do processo em comento, como balizador das especificações constantes do Termo de Referência.

Quanto aos procedimentos para a contratação de bens e serviços de TI, verificamos que: i) as contratações de bens de TI estão de acordo com o que dispõe a Portaria nº 2/2010/SLTI/MPOG; ii) as contratações de serviços de TI, em seus aspectos mais relevantes, estão de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 4/2008/SLTI/MPOG.

Por fim, quanto à gestão de contratos de TI, verificamos que a CGU não possui um processo específico com essa finalidade e que este poderia ser baseado nas disposições contidas na Seção III do Capítulo II da Instrução Normativa nº 4/2008/SLTI/MPOG.